

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC

Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP

Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com

Setor Responsável: Compras e licitação.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/21)

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública consistentes na emissão de pareceres, realização de reuniões de trabalho, e envio de orientações técnicas preventivas em questões contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas. Os atendimentos deverão ter como foco matérias de contabilidade e finanças, planejamento, recursos humanos e previdência, compras e contratações e controle interno. Os serviços terão natureza continuada, serão prestados pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/21)

A necessidade de maior eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento das normas legais e regulamentares das atividades diárias das diversas áreas de atuação dos servidores do IPRC, bem como de garantir a conformidade com a legislação aplicável, a otimização de processos, a tomada de decisões embasadas e soluções assertivas que auxiliem na identificação antecipada de riscos levou este Instituto à busca pela obtenção de apoio técnico, por meio de contratação de empresa especializada que lhe dê suporte e orientação, com visão conjunta dos aspectos econômicos, contábil e administrativos.

E é nesse sentido que as contratações de empresas multiprofissionais de consultoria e assessoria de natureza preventiva e consultiva, como a que se busca, encontra amparo. Não se busca o exercício de atividades fins do IPRC, as quais devem ser realizadas por seus servidores. Objetiva-se atividades de apoio à gestão. Apoio este voltado às áreas contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas.

Nesse sentido, a presente contratação mostra-se devidamente justificada, destacando-se ao final que a consultoria preventiva e consultiva prestada de forma multidisciplinar aumentará a segurança das informações repassadas ao IPRC, pois a edição de determinadas leis, normas, instruções e/ou obrigações afeta de forma conjunta à atividade de inúmeros setores, como por exemplo, da concessões de aposentarias, análises financeiras, contratações e aquisições, gestão de recursos humanos, , bem como as prestações de contas continuamente.

Ressalta-se que a contratada não deverá executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/21)

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública consistentes na

emissão de pareceres, realização de reuniões de trabalho, e envio de orientações técnicas preventivas em questões contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas. Os atendimentos deverão ter como foco matérias de contabilidade e finanças, planejamento, recursos humanos e previdência, compras e contratações e controle interno.

Os serviços técnicos especializados multiprofissionais de consultoria de natureza preventiva e consultiva incluem responder a consultas feitas por agentes designados pelo IPRC, seja por meio de comunicação eletrônica, e-mail, telefone ou pessoalmente. As consultas abrangerão questões contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas, como foco matérias de contabilidade e finanças, planejamento, recursos humanos e previdência, compras e contratações e controle interno:

a) Orientação Governamental Preventiva

a.1.) Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto do presente Termo:

Consistirão na emissão de orientações técnicas e comentários de natureza eminentemente preventiva, via remessa de documentos escritos, elaborados por profissionais técnicos da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, jurídica, de administração e da economia, especializados em determinado assunto previsto no objeto do presente Termo, de forma a oferecer ao IPRC, orientações relevantes e posições técnicas para tomada de decisões, bem como informações sobre a edição de novas normas, leis e recomendações dos órgãos de controle.

a.2.) Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico do IPRC em matérias relacionadas ao objeto deste Termo: Consistirão na transmissão oportuna de orientações de caráter preventivo, por profissionais técnicos da equipe da empresa contratada, via reuniões de trabalho.

b) Orientação Governamental Consultiva:

b.1.) Emissão de pareceres escritos e/ou por sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas, por integrantes do corpo técnico do IPRC, e por ele credenciados, nas áreas objeto deste Termo:

Consistirão em manifestações técnicas especializadas por escrito, com fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária, emitidas sempre que formalmente instados pelos consulentes do IPRC pela via escrita ou por e-mail, destinadas a prestar orientações e esclarecimentos e, auxílio/apoio, contendo as opiniões dos profissionais da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, de administração, do direito e da economia, sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos especializados nas áreas objeto deste Termo, relacionada a dúvida ou dúvidas sobre qualquer das matérias que compõem o objeto.

Os pareceres deverão ser remetidos por escrito, datados e assinados por profissionais habilitados e especializados na matéria relacionada ao assunto requerido na consulta, contendo de forma legível o nome e número de inscrição na entidade de classe do parecerista, e terão como objetivo o fornecimento de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consulentes indicados previamente pelo IPRC, com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos aos consulentes, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle. Para a emissão dos pareceres, compromete-se o IPRC a encaminhar todas as informações necessárias, inclusive complementares, quando requerido pela empresa contratada. As consultas escritas serão formuladas pelo IPRC à empresa contratada em dias úteis, das 9h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, devidamente autorizados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo, para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (telefone, e-mail, etc). O atendimento às demandas descritas neste item deverá se dar exclusivamente por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

b.2. Atendimento direto de consultas acerca de assuntos relacionados às áreas previstas no objeto deste Termo, por meio de sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitados por tais meios pelos integrantes do corpo técnico do IPRC, e por ele credenciados:

Consistirão em pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira de administração, do direito e, da economia, por meio de demanda telefônica, sempre que solicitados por iniciativa da contratante, via consulentes previamente autorizado, situação reservada para dúvidas em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade, entenda o IPRC ser possível, para o caso, explicação telefônica, sobre determinada situação ligada às matérias objeto do contrato nas matérias já pontuadas acima.

As consultas telefônicas serão formuladas pelo IPRC à empresa contratada em dias úteis, das 9h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, devidamente autorizados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo, para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis. O atendimento às demandas descritas neste item deverá se dar de forma imediata, pela via telefônica, oral, podendo a mesma, quando requerido pelo consulente, vir a ser convertida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em parecer escrito, oportunidade em que deverá ser endereçada ao endereço indicado pelo IPRC.

b.3. Atendimento a consultas diretas presenciais, para discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico do IPRC:

Consistirão em pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, de administração, do direito e da economia, sempre que solicitados pelos consulentes do IPRC, em reuniões presenciais ou virtuais (videoconferências), com a presença de duas ou mais pessoas, versando sobre determinada situação ligada às matérias objeto deste Termo, que exijam conhecimentos técnicos especializados, em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade, entenda a contratante ser mais adequada, para o caso a explicação em tempo real nas matérias já pontuadas acima.

Os atendimentos deverão ser prestados oralmente, de forma pessoal presencial ou virtual (videoconferência), por profissionais da equipe técnica da empresa contratada aos consulentes previamente identificados pela contratante, na sede do IPRC ou eventualmente em local pelo mesmo indicado, ou, ainda, via videoconferência, a critério do IPRC, em data e local previamente agendado, e terão como objetivo a discussão de assuntos, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consulentes, com o objetivo de esclarecer, interpretar e orientar os consulentes em relação a determinado fato, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle. As consultas diretas presenciais serão formuladas pela contratante à empresa contratada em dias úteis, das 9h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, devidamente autorizados, quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo, para tanto, o IPRC informar os meios de contato cabíveis. O atendimento às demandas descritas neste item deverá se dar de forma imediata, pela via oral (presencial ou por videoconferência), podendo a mesma, quando requerido pelo consulente, vir a ser convertida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis em parecer escrito, oportunidade em que deverá ser endereçada ao IPRC.

A prestação dos serviços se iniciará a partir da vigência do contrato, estimando-se que para fins de atendimento ao objeto contratado, a empresa contratada mantenha disponibilidade para atendimento de carga horária mensal estimada de até 20 (vinte) horas.

Para fins de atendimento ao objeto deste Termo, o IPRC apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação dos servidores credenciados a formular consultas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/21)

A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de atendimentos aos seguintes requisitos de habilitação:

1) Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2) Técnica

a) Operacional

Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, que deverá ser demonstrada através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, abrangendo a prestação de serviços de consultoria, admitindo-se a somatória de atestados.

b) Profissional

Comprovação de capacidade técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos, com o objeto, que deverá ser demonstrada através indicação de no mínimo 1 (um) profissional das seguintes áreas: Economia, Contabilidade e Direito.

O responsável técnico indicado, deve obrigatoriamente pertencer ao quadro da empresa, na data da apresentação da proposta técnica. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

3) Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4) Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a empresa for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

5) Declaração

Declaração da empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Notória Especialização:

Documentos que permitam inferir atendimento ao disposto no §3º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/21)

A empresa contratada deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas no presente termo de referência e no contrato, observando os prazos, as condições, as normas e os padrões de qualidade exigidos pelo IPRC. A Deverá, ainda, manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e os documentos relacionados aos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada multiprofissional, bem como respeitar os princípios éticos e legais que regem a administração pública;

Todos os serviços prestados pela empresa contratada deverão considerar o embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso. Todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de eventual deslocamento, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer reembolso pelo IPRC. Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço do objeto, correndo por conta da contratada todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, etc.

As consultas serão formuladas à empresa contratada por integrantes do corpo técnico da contratante, formalmente autorizados pelo IPRC, e se darão nos termos descrito no item 3 do presente termo.

Os relatórios, pareceres, orientações ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente ao gestor do contrato, com cópia ao Superintendente do IPRC e ao consultante, expressamente indicados pela autoridade competente.

A empresa contratada somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados exclusivamente pelo gestor do contrato, responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses do IPRC.

É expressamente vedado à empresa contratada subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do IPRC, ficando, porém, a empresa contratada a exclusiva responsável pelas obrigações.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, especialmente designado pela contratante, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, se necessário.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao IPRC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O IPRC exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte deste Instituto.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21)

O critério de medição dos serviços será mensal.

O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório pormenorizado contendo a descrição de todos os serviços executados no período, o qual também será devidamente conferido e atestado pelo fiscal ou gestor do contrato.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Os preços contratados serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, de acordo com a variação do IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, o do orçamento estimativo – proposta da contratada, consoante artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/21)

Considerando-se cuidar o objeto de serviços de natureza predominantemente intelectual a contratação será fundamentada na inexigibilidade de licitação, no art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 com a observância dos requisitos legais e regulamentares, comprovação da notória especialização do contratado, a validação dos preços de forma a comprovar a compatibilidade com o valor praticado pela empresa em contratações similares, a autorização da autoridade competente, a publicação do extrato do contrato e a ratificação da contratação.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “l” da Lei 14.133/21)

Conforme proposta apresentada pela empresa CONAM, **O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, COMPREENDENDO O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR HORA, PARA UM TOTAL DE 20 HORAS MENSAIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.**

O valor da contratação é compatível com os preços de mercado, conforme já apurado no item 6 do Estudo Técnico



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminar, que buscou diversas referências de preços praticados em contratações similares e também com os preços praticados pela empresa CONAM, que trouxe em sua proposta técnica referências de diversos outros contratos firmados por ela, onde se comprova que o valor proposto está dentro da realidade atual de mercado.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Cf. Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/21)

No presente exercício as despesas decorrentes da contratação irão onerar o crédito orçamentário e financeiro, de classificação pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20.01.09.122.4001.2224 3390.35**.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Rio Claro, 29 de junho de 2026.

EDUARDO COSTA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – IPRC

KAYNÃ DA SILVA MIEDZIELISKI
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - IPRC

REINALDO ALUIZIO POMPEO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - IPRC